



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

LEI MUNICIPAL Nº 3.622, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a instalação de Quadros de Comunicação Alternativa nos parques e escolas municipais de Iraí/RS, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, consoante preconizam a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou, e eu promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iraí/RS, o Projeto “Quadros de Comunicação Alternativa”, com o objetivo de promover a inclusão e a acessibilidade comunicacional nos parques e escolas municipais, por meio da instalação de quadros contendo pictogramas e símbolos universais que facilitem a comunicação entre crianças com e sem deficiência.

Art. 2º Os quadros de comunicação alternativa deverão ser instalados em locais estratégicos de circulação e convivência, como pátios, áreas de recreação, parquinhos e demais espaços de uso coletivo.

Art. 3º Os pictogramas e símbolos utilizados deverão seguir modelos de comunicação universal, como os do sistema ARASAAC (Centro Aragonês de Comunicação Aumentativa e Alternativa) ou PCS (Picture Communication Symbols), podendo ser adaptados à realidade local e cultural.

Art. 4º As escolas e parques municipais contemplados deverão receber orientações e materiais explicativos sobre o uso dos quadros, a fim de garantir sua correta utilização por professores, monitores, famílias e demais usuários.

Art. 5º O projeto conterà modelos-padrão das placas de comunicação alternativa, definidos em anexo, que servirão como referência visual e técnica para a confecção, reprodução e instalação das placas em todos os parques e escolas municipais, garantindo padronização, clareza e identidade visual ao programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraí/RS, 29 de janeiro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

PAULO MARTINS
Presidente